



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18 102 20 11 às 16:48
Matr.: 47263

MPV 525

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 525/2011
------	--

autor Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 2º da Lei nº 8745/1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 525, de 2011, a seguinte redação:

“ § 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar dez por cento do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o percentual de 20% como limite máximo para a contratação de professores substitutos é elevado, faz-se necessário estabelecer um percentual razoável de 10% para essas contratações. A regra é a admissão do servidor público mediante concurso público. As contratações de pessoal por tempo determinado devem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Sendo assim, um limite máximo de 20% para contratações de professores substitutos é excessivo.

PARLAMENTAR

Seabra

